

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

RAYANE BRANDÃO DOS SANTOS

**MONOPARENTALIDADE FEMININA NO BRASIL E NA FRANÇA: DESCRIÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Varginha/MG

2023

RAYANE BRANDÃO DOS SANTOS

**MONOPARENTALIDADE FEMININA NO BRASIL E NA FRANÇA: DESCRIÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Trabalho de conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção de colação de grau no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Aline Lourenço de Oliveira

Varginha/MG

2023

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca xxxxxx

Gere a ficha catalográfica no HYPERLINK
"https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/ficha-tccs-dis
sertacoes-e-teses/"[Sistema de Geração de Ficha
Catalográfica](#) disponível na página das Bibliotecas.

Ficha gerada automaticamente com os dados fornecidos pelo autor.

RAYANE BRANDÃO DOS SANTOS

**MONOPARENTALIDADE FEMININA NO BRASIL E NA FRANÇA: DESCRIÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova o Trabalho de conclusão do PIEPEX apresentada como parte dos requisitos para obtenção de grau no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovada em: 04 de setembro de 2023

Prof^a. Dr^a. Aline Lourenço de Oliveira (Orientadora) Assinatura:
Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha – MG.

Prof^a. Dr^a. Fernanda Mitsue Soares Onuma Assinatura:
Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha – MG.

Prof. Dr. Adílio Renê Almeida Miranda Assinatura:
Universidade Federal de Alfenas, campus avançado de Varginha – MG.

RESUMO

Este é um trabalho de revisão bibliográfica realizada através de levantamento de políticas públicas sobre os arranjos familiares, consultas de relatórios técnicos do Brasil e da França, e dados de fontes secundárias de análises relacionadas ao tema. O texto está estruturado em três partes, sendo: Introdução, Famílias monoparentais e conclusão. Na segunda parte são incluídas algumas divisões apresentando: Família monoparental feminina no Brasil; Políticas públicas de assistência às famílias monoparentais brasileiras, Monoparentalidade na França e Políticas públicas de assistência às famílias monoparentais francesas. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo principal descrever as características das famílias monoparentais femininas no Brasil e na França, destacando políticas públicas federais de caráter social voltado a estes arranjos familiares. Na conclusão deste trabalho foi possível perceber que os países possuem semelhanças relacionadas à monoparentalidade, também que uma política pública federal direcionada exclusivamente a famílias monoparentais femininas é algo novo no Brasil.

Palavras-chave: Família monoparental no Brasil; Monoparentalidade feminina; Monoparentalidade na França.

ABSTRACT

This is a bibliographical review carried out through a survey of public policies on family arrangements, consultations of technical reports from Brazil and France, and data from secondary sources of analysis related to the topic. The text is structured in three parts, namely: Introduction, Single-parent families and conclusion. The second part includes some divisions presenting: Female single-parent family in Brazil; Public policies for assistance to Brazilian single-parent families, Single Parenthood in France and Public policies for assistance to French single-parent families. Therefore, this work's main objective is to describe the characteristics of female single-parent families in Brazil and France, highlighting federal public policies of a social nature aimed at these family arrangements. At the conclusion of this work, it was possible to see that the countries have similarities related to single parenthood, also that a federal public policy aimed exclusively at female single-parent families is something new in Brazil.

Keywords: Single parent family in Brazil; Female single parenthood; Single parenthood in France.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FAMÍLIAS MONOPARENTAIS	10
2.1	FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS NO BRASIL	12
2.2	POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS BRASILEIRAS	15
2.3	MONOPARENTALIDADE NA FRANÇA	16
2.3.1	POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FRANCESAS	18
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	REFERÊNCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

O ambiente familiar é considerado como espaço principal e de caráter significativo para formação de uma pessoa, tendo impacto direto nas relações em sociedade. Para Ferreira (2014, p. 1225) “a família é a instituição mais importante de nossa sociedade (...)”, pois, é por meio das relações familiares que as pessoas desenvolvem um senso de pertencimento à sociedade. Já para Dowbor (2015, p. 15), “ a família se constrói por meio de laços de solidariedade (...) e pode ser vista como unidade de reprodução econômica: pais sustentam filhos e idosos, e serão por sua vez sustentados”.

Para o IBGE (2014, p. 62), “a família é um instrumento fundamental na reprodução social de valores culturais, normas e costumes, além de ser relevante para o bem-estar econômico e social de seus membros”. Quando se trata de família, o que vem aos pensamentos são parentes, pessoas do círculo de convivência com as quais se tem vínculos afetivos e/ou sanguíneos, porém vai muito além disso. Ela é a base na construção e formação da estrutura cultural, emocional, socioeconômica, direitos e deveres da pessoa que faz parte dela.

A Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais publicou uma resenha da autora Fukui (1980) onde foram apresentados conteúdos de estudos e pesquisas relacionadas à Família no Brasil, onde referências como G. Frey (1933) e Cândido (1951) foram utilizadas para assinalar como as entidades familiares eram vistas no século XIX, descrevendo as como:

- Famílias patriarcais, eram preservadas por um amplo sistema de lealdades e obrigações. Compostas por vários parentes, esposa, patriarca, padrinhos e afilhados.
- Famílias legais ou nucleares, nelas as mulheres eram subordinadas aos esposos, cuidavam das atividades domésticas, escravos e filhos. As famílias eram formadas por um casal branco e seus filhos.
- Famílias conjugais eram constituídas por pessoas que se dissociavam das famílias legais com finalidades afetivas e de terem filhos.

No decorrer histórico, percebe-se no Brasil modificações significativas nos arranjos familiares, novas formas vão se consolidando, refletindo diretamente na sociedade, “(...) sucessivas concretizações históricas da família são mediatizadas

- até em suas estruturas mais íntimas - pela realidade social, com isso, tendem a refletir o estado de cultura do sistema no qual está inserida” (SOUSA, 2008, p. 18).

De acordo com Santos e Santos (2008) para ser considerada uma família, o casamento acaba não sendo necessário. Medina (1997) apud Ferreira (2014), afirma que a família passou a ser formada através dos afetos e não mais por determinações familiares.

Na Constituição Federal, os arranjos familiares existentes no Brasil são:

- Famílias matrimoniais ou nucleares – são compostas por pai, mãe e filhos.

§ 2o O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3o Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (Art. 226, CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988).

- Famílias monoparentais – formadas por mãe e filhos ou pai e filhos.

§ 4o Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (Art. 226, CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988).

Conforme dito por Santos (2021, p. 8), “além das entidades familiares citadas e que já possuem respaldo na lei” existem também vários outros arranjos familiares como:

- Família reconstituída – “é aquela formada dos componentes oriundos de outras famílias já formadas anteriormente” (LOPES, 2015, p.1).
- Família extensa – possui várias pessoas além dos pais e filhos, podendo ser de gerações distintas, como por exemplo: avós, tios.
- Família parental, homoparental, adotiva, homoafetiva (LOPES, 2015, p.1).

De acordo com o IBGE (2014), em 2010, as famílias compostas por casais com filho(s) representavam 54,9%, casais sem filhos 20,3%, família monoparental com filho(s) 18,5% e o montante de todos os outros arranjos familiares 6,3%.

Com isso, é possível perceber que a população segue sempre em constantes mudanças, sendo necessária a intervenção do Estado para atender a todos da melhor maneira possível. Sousa (2008, p. 38) diz que “a família brasileira está se libertando das convenções tradicionais, isto não significa o seu desaparecimento, mas uma transformação das suas estruturas às condições da vida contemporânea”.

É possível observar no Brasil uma variedade de núcleos familiares e todos possuem suas particularidades e merecem atenção, porém, somente esta monografia não daria a dedicação suficiente para todos. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo principal descrever as características das famílias monoparentais femininas no Brasil e na França, destacando políticas públicas federais de caráter social voltado a estes arranjos familiares.

Para realização desta monografia foi feita uma revisão bibliográfica através de levantamento de políticas públicas federais sobre os arranjos familiares, consultas de relatórios técnicos do Brasil e da França, e dados de fontes secundárias de análises relacionadas ao tema.

Este tema é importante de ser estudado porque as estruturas familiares sofreram grandes modificações ao longo dos anos e os arranjos familiares monoparentais têm ganhado espaço, atingindo diretamente a população contemporânea.

O texto está estruturado em três partes, sendo apresentado na primeira um breve histórico sobre tipos de famílias no Brasil ao longo dos anos e objetivo deste trabalho. Na segunda, serão tratadas as famílias monoparentais, conceito; surgimento da nomenclatura; composições e dados estatísticos. Ainda nesta parte, inicia-se a primeira divisão do assunto, onde será apresentado a família monoparental feminina no Brasil, nesta é discorrido o assunto, percorrendo as mudanças relacionadas às mulheres em sociedade como: inserção no mercado de trabalho; mudança no modelo tradicional; sua posição como chefe de família e dificuldades enfrentadas. Na sequência há mais três divisões importantes para este trabalho, sendo elas: Política pública federal de assistência às famílias monoparentais brasileiras, Monoparentalidade na França e Políticas públicas de assistência às famílias monoparentais francesas. Essas divisões foram criadas para mostrar que o arranjo familiar monoparental tem ganhado espaço não só no Brasil, mostrando a realidade dessas famílias em outro país e as políticas utilizadas no auxílio. A terceira e última parte apresentará as considerações finais.

2 FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Famílias monoparentais são aquelas que têm funções parentais como:

criação; educação; ensinamentos; afeto; entre outras características importantes na formação de uma pessoa, sendo elas exercidas por apenas um genitor.

Elucidamos que a presença do genitor que detém a guarda filial é extremamente importante no desenvolvimento da família e da prole se tornando fonte de apoio, atenção, proteção, educação e amor, sendo assim, ultrapassa o âmbito simplista da capacidade de apenas sustentar os filhos (SOUSA, 2008, p.15).

Essas famílias são compostas por um chefe de família e filhos, ou seja, ela consiste em uma figura materna ou paterna que possuem filhos dependentes vivendo juntos (MARIN & PICCININI, 2009). Portanto, “(...) ambos os gêneros podem aceitar o encargo de criarem os filhos e realizarem as demais obrigações existentes na organização familiar - mesmo perante a ausência de um (a) companheiro (a)” (SOUSA, 2008, p.14). Tendo respaldo em lei e registro na Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 no capítulo VII, art. 226, parágrafo 4 como arranjo familiar.

De acordo com o PROJECTO DE LEI N.º 133/VIII: Direitos Das Famílias Monoparentais ou Biparentais da Assembleia da República de Portugal (2000) “a expressão «família monoparental» surgiu em França em meados dos anos 70, através de estudos de investigação na área da sociologia, adaptando o conceito de *lone parent*, já discutido nos países anglo-saxónicos desde os anos 60”. Sendo a mesma utilizada aos poucos por outros países.

Segundo Oliveira e De Carvalho (2018), o conceito de família monoparental teve seu auge em 1970, onde ocorreu um movimento relacionado ao gênero e a forma que eram vistos. Desde então, têm crescido cada vez mais no Brasil, sendo que há mais famílias monoparentais femininas do que masculinas (FERREIRA, 2014).

A ocorrência da monoparentalidade está relacionada com vários fatores, podendo ser, de acordo com Sousa (2008) e Silveira e Silva (2013): inserção feminina no mercado de trabalho, adoção, aumento de divórcios, viuvez, opção, abandono do parceiro, mudanças sociais. Ou seja, são diversos motivos que estão interligados à formação dessas famílias.

A monoparentalidade pode se modificar, “ser transitória, isto é, pode manter sua estrutura singular definitivamente ou por um espaço de tempo – sendo descaracterizada quando o genitor estabelece uma união estável” (SOUSA, 2008,

p. 38). Isto é, esse tipo de arranjo familiar pode deixar de ser monoparental e passar a ser considerada outro arranjo dependendo das mudanças ocorridas. Por exemplo: Se a pessoa responsável por cuidar da prole reatar o relacionamento com o progenitor de seus filhos, essa família deixa de ser monoparental e passa a ser família nuclear.

De acordo com o IBGE (2014, p. 63), a família monoparental correspondia a um montante de 18,5% no ano de 2010, ficando atrás somente do arranjo familiar tradicional (com e sem filhos). Baseado nas informações apresentadas no boletim especial pela DIEESE (2023), a família tradicional sofreu uma queda na porcentagem durante os anos e a monoparental se manteve durante alguns anos e teve uma diminuição em 2019 e 2022.

Quadro 1: Arranjos familiares tradicionais e monoparentais em %

Ano	Família tradicional com filhos	Família tradicional sem filhos	Família monoparental
2010	54,9%	20,3%	18,5%
2011	46,3%	18,5%	18,5%
2015	42,3%	19,9%	18,5%
2019	43,8%	18,3%	17,2%
2022	40,2%	19,0%	17%

Fonte: IBGE (2014), DIEESE (2023)

É possível perceber que, enquanto o arranjo familiar monoparental mantinha sua porcentagem durante os três primeiros anos apresentados no quadro, a de família tradicional diminuía. Já entre 2019 e 2022 ocorreu uma queda na porcentagem de famílias tradicionais com filhos de 3,6% e as monoparentais de 0,2%. Ou seja, mesmo com a alteração da quantidade, as famílias monoparentais mantêm uma posição de destaque apresentando porcentagem muito significativa socialmente.

2.1 FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS NO BRASIL

Segundo Silveira e Silva (2013), a relação das mulheres e do trabalho fora de casa no Brasil teve seu ápice no período da Revolução Industrial, isso ocorreu, porque a indústria necessitava de mão-de-obra, porém, os salários oferecidos a elas e as crianças eram muito baixos. No decorrer dos anos várias mudanças ocorreram, juntamente com “grandes movimentos femininos que passaram a questionar as relações de subordinação da mulher ao homem, ou seja, os padrões hierárquicos de poder” (SILVEIRA E SILVA, 2013, p. 128). Um conjunto de modificações é enfatizado por Sarti (2015, p. 32), “ a pílula, associada a outro fenômeno social, a saber, o trabalho remunerado da mulher, abalou os alicerces familiares, e ambos inauguraram um processo de mudanças substantivas na família”. Algumas representações sociais gradativamente são alteradas, podendo até mesmo quebrar padrões profundamente enraizados (...) (SOUSA, 2008, p. 61).

Silveira e Silva (2013, p. 122-123) dizem que “o modelo tradicional no qual o homem representa o provedor familiar começou a mudar, e a mulher em alguns casos passou a ser a principal fonte de sustento da família.” Segundo o IBGE (2014), em 2010, das famílias monoparentais que residiam em áreas rurais e urbanas, as mulheres predominavam nas chefias, resultando em 87,4% nas cidades e 78,3% em áreas rurais. Nos outros arranjos familiares a liderança feminina atingia 37,3%.

Os números mostram que em diferentes arranjos familiares as mulheres têm se sobressaído como principais provedoras. Sendo ainda mais alta a quantidade de mulheres “chefes de família” nas famílias monoparentais. A série Fatos e Números (2021) apresentou dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) observando a estruturação das famílias no país do ano de 1995 até 2015, mostrou que o número de mulheres chefes de família cresceu três vezes em 20 anos. Por outro lado, o rendimento per capita das famílias monoparentais é menor que o de outros arranjos familiares, o que ressalta uma característica chamada de feminização da pobreza citada por autores como Silveira e Silva (2013), nesta característica eles observaram que a renda era menor nas famílias monoparentais que as mulheres administravam.

De acordo com Leonardo e Moraes (2017), a questão das mulheres como chefes de família e de estarem presentes no mercado de trabalho, está relacionada com a liberdade feminina, além disso no caso das mulheres que fazem parte dos grupos mais pobres, a busca pelo sustento também está associada. Já Sousa (2008,

p. 43) acredita que isso também pode estar relacionado com a forma que a sociedade considera como melhor, ela diz que “(...) apesar de alguns homens efetivarem a guarda filial, ainda predomina na sociedade, a idéia de que a criança ou o adolescente permanece melhor com a mãe”. Como argumenta Prado (2013) apud Oliveira e De Carvalho (2018), enquanto a sociedade permanecer patriarcal será difícil alcançar igual divisão do trabalho entre homens e mulheres.

Além da diferença na divisão do trabalho entre os sexos existe a desigualdade na questão salarial. Em 2016, dados do IBGE e do IPEA mostraram diferenças nas médias das rendas mensais, sendo de R\$ 1.764,00 para o sexo feminino e R\$ 2.306,00 para o masculino. O mais curioso é que ainda nas análises do IBGE perceberam que as mulheres apresentavam maior escolaridade e, ainda assim, o rendimento entre ambos é significativamente diferente. Com isso, torna-se ainda mais difícil para mulheres que são as únicas provedoras de seus lares atenderem todas as demandas financeiras na família, o que resulta em dificuldades financeiras (OLIVEIRA E DE CARVALHO, 2018).

Outro ponto observado foi a sobrecarga de atividades que se dividem em tarefas domésticas e empregatícias. Na categoria “empregatícias” observou-se o envolvimento das mulheres chefes de famílias monoparentais em subempregos. No texto de Carvalho (1998) apud Oliveira e De Carvalho (2018) é relatado que as mulheres atuam nos piores cargos de trabalho, acompanhado de um mercado com concorrência desleal. Já nas tarefas domésticas essas mulheres exercem atividades de organização, limpeza, alimentação, cuidados com as pessoas da família, administração sociais e econômicas dos membros desse arranjo. De acordo com o IBGE (2018), no ano de 2016, este conjunto de tarefas domésticas atingia cerca de 73% de horas a mais se comparado com o desempenhado por homens. A união dessas duas categorias gera desgastes físicos e emocionais nestas mulheres.

Os desgastes emocionais podem gerar problemas de saúde, dificuldades de socialização, estresse, alterações no âmbito familiar. Tudo isso atinge a matriarca e também todos os componentes da família. Para ajudar as mulheres e seus filhos em situações desgastantes, Yunes et al (2005) aponta a relevância do acolhimento dessas famílias, pois é importante ter um bem estar psicossocial, e, por isso, Verza; Sattler e Strey (2015) falam da necessidade da Terapia Familiar, que tem como propósito evidenciar as potencialidades da família, para que essa estimulação ajude-as a não paralisarem perante as limitações, realizar a quebra de estereótipos,

auxiliar nas dificuldades e reestruturação social.

Ademais, ocorre o preconceito e julgamento quando o assunto é ser 'mãe solo'. Borges (2020) diz que, essas mães sofrem discriminação pelo fato de não estarem em uma relação conjugal. Santos; Santos (2008) afirma que a discriminação com essas mulheres sempre esteve presente não somente na sociedade, mas também pela legislação do país até metade do século e ressalta também que os filhos não saem ilesos dos julgamentos.

Sendo assim, com o intuito de auxiliar as mulheres que passam por alguma adversidade relacionada a criação de seus filhos e são as únicas provedoras do sustento da sua família, uma política pública federal foi criada no ano de 2022.

2.2 POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS BRASILEIRAS

As famílias monoparentais femininas têm assumido um papel muito importante na sociedade brasileira contemporânea, atraindo a atenção da população e Estado, levando ao surgimento de políticas públicas direcionadas a assistências e resguardo delas. São elas:

- Projeto de Lei nº 3717/2021- Lei dos Direitos da Mãe Solo

O Projeto de Lei dos Direitos da Mãe Solo foi criado pelo Senador Eduardo Braga, aprovado em 08 de março de 2022, tendo sua publicação no Diário do Senado no dia 09 de março de 2022, entrando em vigor no dia de sua publicação, tendo vigência de vinte anos ou até que seja reduzida a 20% a taxa de pobreza domiciliar da monoparentalidade feminina. Todas as informações relacionadas a este projeto foram baseadas nas publicações da Agência Senado (2022), Brasil (2022) e Pincer (Agência Senado, 2022).

Este projeto engloba políticas sociais e econômicas beneficiando mulheres chefes de famílias monoparentais que possuem renda per capita de até 2 salários mínimos e dependentes de até 18 anos, sendo necessário estarem registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Em caso de famílias com renda menor que meio salário mínimo e dependentes de até 14 anos de idade, é previsto o recebimento dobrado de benefícios assistenciais. Para as que possuem filhos dependentes com deficiência, o limite de idade não é aplicado.

No âmbito educacional - em relação às vagas em creches e pré-escolas, o projeto garante prioridade.

Em relação aos créditos - às instituições financeiras possuem políticas de autorização de crédito para estas mães.

Na área trabalhista - a mãe solo tem direito a regime de tempo especial, sendo mais maleáveis na questão da utilização do banco de horas e redução da jornada. As empresas são obrigadas a atender um percentual de vagas com mães solo, lembrando que se aplica para as empresas que possuem no mínimo cem empregados (a porcentagem varia de 2% até 5%). O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) investe uma porcentagem do seu orçamento em ações para as mães.

Moradias - as mulheres que chefiam famílias monoparentais têm prioridade nos programas habitacionais.

No transporte - foi sugerido que as cidades apliquem prioridades em relação a subsídio tarifário no transporte urbano.

É notório que este é um projeto bem amplo e carrega muitas esperanças de melhorias para as famílias monoparentais femininas.

2.3 MONOPARENTALIDADE NA FRANÇA

A monoparentalidade tem se evidenciado não só no Brasil como também em outros países. Para a realização desta comparação escolhi o país onde resido atualmente, que é a França. Este é um país europeu com 68,0 milhões de habitantes até o dia 01 de janeiro de 2023 e com a proporção de 1,80 filhos por mulher em 2022, de acordo com o relatório demográfico do INSEE (2023) e com os dados da Eurostat (2023), sendo considerado o país com maior taxa de natalidade da União Europeia.

De acordo com a ficha de análise do observatório territorial realizada pela Géographie des ménages (2019), na França tem se destacado as famílias monoparentais, porém, as famílias tradicionais (casal com filhos) ainda continuam sendo majoritárias. O Instituto Nacional de Estatística e Estudos Econômicos - INSEE (2020) analisou que no ano de 2011 as famílias tradicionais representavam 70,4 % e as monoparentais 20,3 %. Já no ano de 2020, os resultados eram um

pouco diferentes, pois houve uma diminuição na porcentagem das famílias, sendo 67,2% de famílias tradicionais e 23,8% de famílias monoparentais. Ou seja, entre estes nove anos a quantidade de famílias tradicionais teve uma queda de 3,2% e as monoparentais um aumento de 3,5%.

Os motivos da monoparentalidade são viuvez, casais que optaram por não morarem juntos, opção de criar o filho só, entre várias outras situações segundo o Observatório da Qualidade de Vida no Trabalho (OQVT) e o Grupo Grandir (2019) e os considerados principais são separações, podendo ser divórcios; dissoluções de PACs e rupturas de uniões livres de acordo com o relatório do *Haut Conseil De La Famille, De L'enfance Et De L'âge* - HCFEA (2021).

A monoparentalidade pode ser de pai com filho(s) ou mãe com filho(s) dependentes. Observou-se que neste tipo de arranjo a chefia predominante é do sexo feminino, representando 83,2% no ano de 2018 (HCFEA, 2021). É importante lembrar que a situação de ser uma família monoparental é transitória, ou seja, ela termina quando o filho mais novo torna-se um adulto e/ou os filhos saem de casa, também é alterada quando a pessoa responsável pela família inicia uma nova união (HCFEA, 2021).

Algumas questões observadas no relatório do HCFEA (2021) foram:

Questões sociodemográficas (diplomas, estudos e outras categorias sociais), em relação à escolaridade, perceberam que as mulheres chefes de famílias monoparentais possuem diploma abaixo do bacharelado ou não possuem nenhum.

Em relação à empregabilidade, no ano de 2019 observaram que a taxa de desemprego das mães solteiras era 2,5 vezes maior do que a das mulheres que possuíam um parceiro. Em 2020, nas famílias monoparentais, 67% das mulheres estavam empregadas, enquanto as que possuíam homens como chefes representavam 81%.

Ainda observando a questão financeira, no ano de 2018, o risco de pobreza de uma família monoparental feminina com dois filhos era de 41,4%, aumentando para 55,3% na presença de três filhos.

Já na questão da moradia, as pesquisas mostraram que, em 2020, a probabilidade de as famílias monoparentais conseguirem uma casa própria era menor, principalmente as que possuem a figura feminina como chefe. Desta forma, 37% dessas famílias residiam em habitações sociais.

Para suprir as necessidades, amenizar as dificuldades, ajudar e diminuir as

desigualdades de nível de vida entre os vários arranjos familiares, a França investe em um sistema sócio fiscal (HCFEA, 2021). São eles: redução de impostos (de renda e habitacional), benefícios sociais (prestações familiares, bônus de atividade, auxílio moradia e mínimos sociais). De acordo com Damon (2018), quando se trata de proteção social francesa, as políticas familiares possuem uma posição importante sendo destaque na pauta. Ele fala também sobre o prêmio cujo foco era incentivar as mães a permanecerem com seus filhos, esse é o decreto lei 12 de novembro de 1938 criado em prol da família, responsável pelos abonos de família. E também sobre o decreto de 29 de julho de 1939 faz uma ampliação dos beneficiários, estendendo às famílias autônomas, determina o subsídio de nascimento e insere a organização voltada à tributação das famílias com muitas pessoas. Damon ainda aborda que, com o intuito de representar e defender os direitos das famílias em 1942, foi garantido por lei às associações familiares.

No ano de 2019 observaram que essas ações estavam gerando resultados positivos, o padrão de vida médio de uma família monoparental com dois ou mais filhos em relação a um casal sem filho sobe 19 pontos percentuais, isso porque antes da realização das ações do sistema sócio fiscal essa relação correspondia a 31 pontos percentuais e depois das ações passou para 50 pontos. Em relação ao risco de pobreza, as ações sócio fiscais fizeram a taxa de pobreza das famílias monoparentais com um filho diminuir 23 pontos percentuais e com mais filhos 26 pontos (HCFEA, 2021).

2.3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FRANCESAS

Os benefícios disponíveis para as famílias monoparentais francesas abrangem várias áreas e algumas podem ser observadas abaixo.

A *Revenu de solidarité active - RSA*¹ (Renda Solidária Ativa) é uma ajuda para complementar ou para obter o rendimento mínimo, sendo disponibilizado pela *Caisse d'allocations familiales - CAF* (Caixa de Abonos Familiares) ou pela *Mutuelle Sociale Agricole (MSA)*. O valor da ajuda leva em consideração a quantidade de

¹ Tradução realizada de forma independente pela autora da monografia

filhos, o arranjo familiar e os recursos da família, no caso das famílias monoparentais um acréscimo no valor pode ser incluído e as mulheres solteiras recebem o benefício desde a fase gestacional. O beneficiário tem o dever de estar buscando emprego ou se organizando para abrir seu próprio negócio e tem o direito de apoio profissional e/ou social (FRANCE, 2023; CAGNY, 2022 e BOURSORAMA, 2022).

O *L'Allocation de soutien familial - ASF* (Subsídio de Apoio à Família) é destinado para quem não recebe há pelo menos um mês a prestação alimentícia do genitor da criança que não mora junto ou que receba um valor inferior. É pago todo mês um valor fixo de 187,24€ por filho (valor válido até 31 de março de 2024), caso a pessoa chefe de família entre em uma nova união; ou deixe de assumir as responsabilidades em todas as áreas voltadas a criança; ou não buscou medidas legais sobre a pensão alimentícia ou ao chegar ao vigésimo aniversário da criança o benefício é removido. Para receber o benefício, após o nascimento do filho é necessário preencher um formulário que é enviado ao CAF (CAGNY, 2022 e CAF, 2023).

A *L'Aide à la garde d'enfants pour parents isolés - AGEPI* (Assistência de Cuidados Infantis para Monoparentais) é um benefício pago uma vez ao ano para o chefe da família monoparental que irá iniciar ou voltar ao trabalho. O valor do benefício varia de acordo com o número de filhos e as horas de trabalho e/ou treinamento (FRANCE, 2023).

A *Prestation d'accueil du jeune enfant - Paje* (Prestação de Acolhimento da Criança) é um benefício voltado para auxiliar nas despesas das crianças. Ele é dividido em quatro tipos, sendo eles: o subsídio de nascimento ou de adoção - é pago uma única vez; o de educação dos filhos compartilhada - a duração e o pagamento pode variar de acordo com o número de filhos; a ocupação de livre escolha - se a criança tiver uma cuidadora ou frequentando creche é pago um valor até aos seis anos de idade; e o de base - é repassado um valor todos os meses até a criança completar três anos de idade. É levado em consideração na análise para receber este auxílio o montante da renda familiar, o número de filhos e a idade da criança (CAGNY, 2022 e CAF, 2023).

Impôt sur le revenu (Imposto de renda), auxílios fiscais no cálculo da declaração de imposto: cada família com filho tem direito a uma cota, até dois filhos é acrescentado meia ação (0,5) para cada e a partir do terceiro uma ação completa.

No caso das famílias monoparentais, o chefe da família tem direito a uma parte do *quociente familiar*, é aplicado meia ação adicional se tiver pelo menos um filho e um aumento de ação para cada filho. É limitado a € 3.959 a parte integral do benefício concedido ao primeiro filho dependente (FRANCE, 2023).

Outros benefícios aplicados abrangem todos os arranjos familiares, mas é citado nesta monografia por terem várias famílias monoparentais contempladas, sendo eles:

Allocation Journalière de Présence Parentale - AJPP (Subsídio Diário de Assistência Parental), é uma ajuda financeira que permite cessar temporariamente as atividades para cuidar do filho que esteja com alguma doença, invalidez ou tenha sofrido um acidente (FRANCE, 2023).

L'*allocation de rentrée scolaire - Ars* (Subsídio de volta às aulas), é um auxílio com o intuito de ajudar a cobrir os gastos escolares dos filhos dos seis aos dezoito anos nas voltas às aulas (CAF, 2023).

Relacionado à pensão alimentícia de acordo com a *Réseau judiciaire européen* (2022) quando o devedor não pagar a pessoa responsável pela criança pode recorrer à justiça e o pagamento do valor pode ocorrer na forma de: Pagamento direto - o oficial de justiça notifica um terceiro que esteja responsável ou efetuando pagamento para devedor, ou seja, o empregador, o banco e este deve realizar o pagamento do montante da pensão diretamente para o oficial de justiça. Penhora de remunerações - o tribunal de primeira instância autoriza essa ação. Penhora de créditos do devedor sobre terceiros - o tribunal aprova que os créditos sejam apreendidos. Penhora de bens móveis para a venda - a justiça autoriza a penhora dos bens corpóreos como carro e tv, por exemplo. Penhora de bens imobiliários - o juiz autoriza a venda do imóvel que estiver no nome do devedor.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Independente do tempo que passe, a família sempre será um importante diferencial na formação de um ser humano, isso porque o início de uma vida sempre está relacionado à outra e os primeiros contatos da criança serão com as pessoas presentes no ambiente que ela se encontra inserida. Quando se trata da família em sociedade, a entidade familiar vai muito além da relação com a formação.

Para viver em sociedade, todo ser humano possui direitos e deveres. E é aí que as políticas públicas e as famílias se encontram. As pessoas possuem o direito ao mínimo existencial, sendo: “ educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Art. 6º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988) garantidos por lei. Quando uma família não consegue usufruir desses direitos, o Estado entra em ação com intuito de ajudá-la, ou seja, é dever do Estado, inclusive consta na Constituição Federal.

Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Art. 6º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988)

“Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l’Homme. Ces droits sont la liberté, la propriété, la sûreté et la résistance à l’oppression” (Article II, CONSTITUTION DU 4 OCTOBRE 1958).

Sendo assim, as políticas públicas citadas no decorrer deste trabalho mostram as áreas de atuação desses deveres nas entidades familiares monoparentais que por múltiplos motivos necessitam.

Neste trabalho foram apresentadas algumas dificuldades e semelhanças enfrentadas por arranjos familiares monoparentais, principalmente as femininas que são em maior quantidade. Também foram evidenciadas as políticas criadas e aplicadas no Brasil e na França. O mesmo não tem intuito de dizer que um país é melhor que o outro, mas sim de enfatizar e mostrar que o arranjo familiar monoparental tem ganhado espaço não só no Brasil, além de retratar a realidade dessas famílias e as políticas utilizadas no auxílio delas.

Ao analisar as informações obtidas, é possível observar que no território francês as políticas públicas direcionadas às famílias monoparentais não são exclusivas para as chefiadas por mulheres. Isso porque o intuito é assistir a todos que se enquadram nos requisitos necessários, tendo igualdade. Em território brasileiro o projeto agrupa várias áreas voltadas para as famílias monoparentais femininas, isso ocorre devido ao grande percentual das famílias monoparentais chefiadas por mulheres e as altas dificuldades para elas conseguirem trabalhos que dêem estabilidade.

Outra questão interessante é que no Brasil as mulheres responsáveis pelas

famílias monoparentais possuem um grau maior de escolaridade se comparado aos homens, isso pode ser tratado como instinto de sobrevivência. Afinal, pesquisas mostram que as mulheres que trabalham em áreas iguais às dos homens e com o mesmo nível de escolaridade recebem um salário menor. Desta forma, algumas vezes, as mulheres intensificam e/ou ampliam os níveis de estudos na tentativa de receberem uma remuneração melhor. Na França os dados mostraram que o grau de estudos das mulheres que administram as famílias monoparentais é mais baixo.

No Brasil a política pública federal direcionada exclusivamente para famílias monoparentais femininas é algo novo, o projeto foi criado e aplicado há pouco tempo, abrangendo várias áreas e com o intuito de auxiliar.

Foi possível perceber que os dois países possuem semelhanças relacionadas à monoparentalidade. A questão das quantidades de famílias monoparentais estarem atrás somente das famílias tradicionais, da maior parte dessas famílias serem chefiadas por mulheres, das monoparentais femininas terem uma probabilidade maior de pobreza, dos motivos que deram impulsos para surgimento delas, as possibilidades de terem casas próprias serem baixas, são aspectos semelhantes entre Brasil e França.

Reforçando que as dificuldades enfrentadas pelas famílias, não têm relação com incapacidades ou despreparos. O problema individual de uma determinada família pode ser semelhante a outras, o que acaba transcendendo a individualidade, sendo algo coletivo. Sendo assim, o tema família desperta necessidades e demandas de estudos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Lize. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **Revista Direito e Sexualidade**. n. 1, maio 2020.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Código Civil. Brasília, DF

BRASIL - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em 09/05/2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3717, de 2021**. Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150427?_gl=1*1g3gid e*_ga*MTE3Nzg1MDQ0MC4xNjI1MDg5NzEy*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4Njk1MTY2MS4yLjEuMTY4Njk1MjY1NS4wLjAuMA.. >

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal nº 26 de 2022**. Emendas. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/109511?sequencia=135> >

BRASIL. Senado Federal. Mães solo podem ter prioridade em políticas públicas e benefícios em dobro. **Agência Senado**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/maes-solo-podem-ter-prioridade-em-politicas-publicas-e-beneficios-em-dobro> >

CAGNY, Constance de. Aide mère célibataire : Pouvez-vous en bénéficier ?. **Mes Allocs**. France, 2022. Disponível em: < <https://www.mes-allocs.fr/guides/aide-par-situation/aide-mere-celibataire/> >

Caisse d'allocations familiales - CAF. **La prestation d'accueil du jeune enfant (Paje)**. France, 2023. Disponível em: < <https://www.caf.fr/allocataires/aides-et-demarches/droits-et-prestations/vie-personnelle/la-prestation-d-accueil-du-jeune-enfant-paje> >

Caisse d'allocations familiales - CAF. **L'allocation de soutien familial (Asf)**. France, 2023. Disponível em: < <https://www.caf.fr/allocataires/aides-et-demarches/droits-et-prestations/vie-personnelle/l-allocation-de-soutien-familial-asf> >

Caisse d'allocations familiales - CAF. **L'allocation de rentrée scolaire (Ars)**. France, 2023. Disponível em: < <https://www.caf.fr/allocataires/aides-et-demarches/droits-et-prestations/vie-personnelle/l-allocation-de-rentree-scolaire-ars> >

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. Família e monoparentalidade feminina sob a ótica de mulheres chefes de família. **Aletheia**, n. 43-44, 2014.

DAMON, Julien. **Les Politiques familiales**. Collection:Que sais-je ?. 2.ed. Paris: Presses Universitaires de France/Humensis, 2018. Disponível em: < https://www.puf.com/content/Les_politiques_familiales >

DIEESE. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho**. p. 1-14. São Paulo, 2023. Disponível em: < <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf> >

DOWBOR, L. A Economia da Família. **Psicologia USP**, v. 26, nº 1, p. 15-26, Jan-Apr 2015. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pusp/a/FZWGfxV4zdpYDsbGW6BXKbv/?lang=pt#> >

Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica. **Estatísticas de gênero: uma análise dos resultados do censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro:

IBGE, 2014. 162 p. Disponível em: <
<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=28894>
 >. Acesso em: maio de 2023.

EUROSTAT. **Fertility indicators**. 2023. Disponível em: <
<https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tps00199/default/bar?lang=en> >

FERREIRA FELISBERTO SANTANA, EDITH LÍCIA. FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA: FENÔMENO DA CONTEMPORANEIDADE?. **POLÊMICA**, [S.l.], v. 13, n. 2, p. 1225-1236, maio 2014. ISSN 1676-0727. Disponível em: <
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/10618/8518> >. Acesso em: 21 abr. 2023. doi:<https://doi.org/10.12957/polemica.2014.10618>.

FRANCE. **Constitution du 4 octobre 1958**. Assemblée Nationale. Disponível em: <
<https://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/constitution.asp#declaration> >

FRANCE. **Service-Public. Aide à la garde d'enfants pour parent isolé (Agepi) au chômage**. Paris: République Française, 2023. Disponível em: <
<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F1814> >

FRANCE. **Service-Public**. Allocation journalière de présence parentale (AJPP). Paris: République Française, 2023. Disponível em: <
<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F15132/personnalisation/resultat?lang=&quest0=1&quest1=0&quest2=0&quest=> >

FRANCE. **Service-Public**. Impôt sur le revenu - Quotient familial d'un parent isolé. Paris: République Française, 2023. Disponível em: <
<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F35120/personnalisation/resultat?lang=&quest0=0&quest1=0&quest2=1&quest3=1&quest=> >

FRANCE. **Service-Public**. Revenu de solidarité active (RSA). Paris: République Française, 2023. Disponível em: <
<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/N19775> >

Fukui, L. F. G. (1980). Estudos e pesquisas sobre família no Brasil. **BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, (10), 13–23. Recuperado de <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/22>

HAUT CONSEIL DE LA FAMILLE, DE L'ENFANCE ET DE L'ÂGE - HCFEA. **CONSEIL DE LA FAMILLE: PANORAMA DES FAMILLES D'AUJOURD'HUI**. p. 1-221, Paris, 2021. Disponível em: <
https://www.hcfea.fr/IMG/pdf/rapport_-_le_panorama_des_familles_2021.pdf >

INSEE PREMIERE. **BILAN DÉMOGRAPHIQUE 2022: L'espérance de vie stagne en 2022 et reste inférieure à celle de 2019**. France, 2023. Disponível em: <
<https://www.insee.fr/fr/statistiques/6687000#consulter>>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. **Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica**. nº 38. p. 1-12. Rio de Janeiro: IBGE,

2018. Disponível em: <

<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=Estat%C3%ADsticas+sociais+> >.

Acesso em: 08 de maio de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Família e Domicílio: resultado das amostras, Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica. n° 33. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico2010.html?edicao=14881&t=resultados> >. Acesso em: 10 de maio de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf> >

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 4ª ed. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <

<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf> >

LEONARDO, Francisco Antônio Morilhe; DE MORAIS, Ana Grazielle Longo. Família monoparental feminina: a mulher como chefe de família. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, v. 3, n. 1, p. 11-22, 2017.

LOPES, Pâmela Duarte. **Os novos arranjos de família no Direito Brasileiro**. 2015. Disponível em: <

<https://jus.com.br/artigos/37521/os-novos-arranjos-de-familia-no-direito-brasileiro> >

Acesso em: 11 maio de 2023.

MELO, Sheila Caroline Hnediuk de; MARIN, Angela Helena. Influência das composições familiares monoparentais no desenvolvimento da criança: revisão de literatura. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, p. 04-13, 2016.

Disponível em <

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000100002&lng=pt&nrm=iso >. Acesso em: 09 maio 2023.

MONTALI, Lilia. Provedoras e co-provedoras: mulheres-cônjuge e mulheres-chefe de família sob a precarização do trabalho e o desemprego. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 2, 2006.

OBSERVATOIRE DE LA QUALITÉ DE VIE AU TRAVAIL (OQVT); GROUPE GRANDIR. **Guide pratique de la Parentalité en Entreprise**. v.2, France, 2019.

Disponível em: <

<http://www.observatoire-qvt.com/wp-content/uploads/2019/11/Guide-parentalit%C3%A9-n2-BAT-WEB-light-min.pdf> >

OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA. Arranjos familiares no Brasil. **Fatos e Números**. Agosto de 2021. Disponível em: <

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/ArranjosFamiliares.pdf> >. Acesso em: 10 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Antônia Ruana Barbosa; DE CARVALHO, Luciene Ferreira Mendes. FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA E POBREZA: uma abordagem histórica e social. **Revista Praia Vermelha**, v. 28, n. 1.

PINCER, Pedro. Senado aprova projeto que prevê direitos para a mãe solo. **Agência Senado**. 08 de março de 2022.

PORTUGAL. Assembleia da República. **PROJECTO DE LEI N.º 133/VIII**. Direitos Das Famílias Monoparentais ou Biparentais. 8 de Março de 2000. Disponível em: < <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395753556c4a5447566e4c305276593356745a57353062334e4a626d6c6a6157463061585a684c7a4e6a4f574e684d544d784c574d345a5467744e444e6d4d6931694d6a41784c54457a4d6d4e6a5a4464685a4449324d79356b62324d3d&fich=3c9ca131-c8e8-43f2-b201-132ccd7ad263.doc&Inline=true> > . Acesso em: 22 de maio de 2023.

RÉSEAU JUDICIAIRE EUROPÉEN. Pensions alimentaires: France, 2022. Disponível em: < https://e-justice.europa.eu/47/PT/family_maintenance?FRANCE&clang=fr >

SANTOS, Jonabio Barbosa dos; SANTOS, Morgana Sales da Costa. Família monoparental brasileira. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 10, n. 92, p.01-30, out./2008 a jan./2009.

SANTOS, Maria Auxiliadora Dos. (2021). OS DIVERSOS TIPOS DE FAMÍLIAS NO BRASIL. **Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia - REIVA**, 4(04), 12. Recuperado de <http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/178>

SARTI, C. A. Famílias enredadas. p. 31 - 48. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M.A.F. **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVEIRA, Elana Cavalcante; SILVA, Suzana de Fátima Marques. Chefia feminina: uma análise sobre a estrutura das famílias monoparentais femininas e a feminização da pobreza. **IV Seminário CETROS Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social**, v. 29, 2013.

SOUSA, Ana Paula de. **Estudo comparativo das famílias monoparentais masculinas e monoparentais femininas: a influência do genitor no desenvolvimento familiar**. 2008. 169 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2008. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/11449/98515> >.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, S. O; ALVES, L H. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.43, p.64-83/2021.

VERZA, Fabiana; SATTLER, Marli Kath; STREY, Marlene Neves. Mãe, mulher e chefe de família: perspectivas de gênero na terapia familiar. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 46-60, jun. 2015. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X201500010005&lng=pt&nrm=iso >. acessos em 16 jun. 2023.

YUNES, M. A. M; MENDES, N. F; ALBUQUERQUE, B. de M. Percepções e crenças de agentes comunitários de saúde sobre resiliência em famílias monoparentais pobres. **Texto & Contexto - Enfermagem**, 14(spe), 24–31, 2005.
Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0104-07072005000500003> >